

## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

## LEI Nº 3.548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.362, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação dos colégios militares estaduais de ensino fundamental e médio "Dom Pedro II e Tiradentes", na Rede Pública de Educação Básica do Estado.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 3.362, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 5º Do total de vagas ofertadas serão destinadas, no máximo, cinquenta por cento destas para preenchimento por filhos não emancipados, menores de vinte e um anos, inválidos ou menores que estejam sob a guarda legal de militares estaduais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima descrito, ocupadas pela comunidade em geral.
- § 1º As vagas serão preenchidas, quando a quantidade de candidatos for maior que as vagas disponíveis, tanto para os dependentes de militares como para a comunidade, respectivamente, obedecendo as seguintes fases:
- I sorteio; e
- II avaliação escrita.
- § 2º A primeira fase do processo de admissão de alunos será o sorteio, no qual serão sorteados o dobro da quantidade de vagas disponíveis, por ordem de phamada para que possa participar da segunda fase.

- § 3º A segunda fase do processo de admissão de alunos será a avaliação escrita, onde constarão conteúdos das disciplinas de língua portuguesa e matemática do ano /série anterior ao pleiteado.
- § 4º O preenchimento das vagas disponibilizadas obedecerá a classificação dos candidatos na nota da avaliação escrita, por ordem decrescente. O restante dos candidatos preencherão o cadastro de reserva, observado os critérios de ordem decrescente de classificação.
- § 5º O processo de preenchimento das vagas ofertadas nos colégios militares de ensino fundamental e médio "D. Pedro II e Tiradentes" ocorrerá conforme propositura e data que serão fixadas, anualmente, em edital de seleção, respectivamente, pelos comandantes gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre CBMAC e da Polícia Militar do Estado do Acre PMAC, em ato conjunto com o Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes SEE." (NR)
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre